



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI Nº 551, DE 01 DE AGOSTO DE 1977.

(Autoriza celebrar Convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo para instalação de Centro Comunitário Urbano).

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro decreta e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jambéiro, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo para a instalação, no Município de Jambéiro, de um Centro Comunitário Urbano.

Artigo 2º - O Centro Comunitário Urbano, de que trata o artigo anterior, será instalado no Mercado Municipal localizado à Praça Almeida Gil, nesta cidade.

Artigo 3º - O Centro Comunitário Urbano destina exclusivamente à formação de um núcleo para desenvolvimento de programas de assistência e promoção social, com as seguintes funções

- I - desenvolvimento do espírito associativo dos membros da comunidade;
- II - aglutinação das atividades de educação, cultura e desporto de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que / correspondam as necessidades da população, em suas diversas faixas etárias ; e
- III - motivação da comunidade no sentido de participar nas decisões, planejamento e avaliação das atividades do Centro Comunitário Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 198

ASSUNTO: (continuação)

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário Urbano utilizado para qualquer outra finalidade que não as fixadas no artigo 3º, da presente Lei, e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal de Jambéiro a capacidade de gravar o bem imóvel / mencionado no artigo 2º, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 01 de Agosto de 1977

Benedito Martine
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura, em 01 de agosto de 1977.

Maria José Almeida Mira
Maria José Almeida Mira
SECRETÁRIA